



Ofício nº 002/COJUR/2021

Sobral, 19 de janeiro 2021.

Ao Senhor

EVANDRO DE SALES SOUZA.

Pregoeiro – Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral

Assunto: Pregão Eletrônico nº 147/2020-SMS - Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente, escritório, elétrico e eletrônico, destinado às unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral

Prezado Sr.

Informamos que após análise do pedido de impugnação foram constatados equívocos na redação do Termo de Referência do processo em epigrafe, sendo necessárias as seguintes alterações:

- **Inclusão do subitem 15.4.3.5. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação no Edital no item 19 do quadro que consta no item “4 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS”**

- **Inclusão do subitem 15.5. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação no Termo de referência no item 19 do quadro que consta no item “4 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS”**

Assim, solicitamos que seja feita correção do texto abaixo referente ao edital do PE nº 147/2020, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê no edital:

15.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.4.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.4.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.



15.4.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

Leia-se no edital:

15.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.4.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.4.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

15.4.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

15.4.3.5. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, para fornecedores do Item 19, do quadro constante no item "4 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS".

Onde se lê no termo de referência:

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação

0

MA

da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

Leia-se no termo de referência:

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

15.5. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, para fornecedores do Item 19, do quadro constante no item "4 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS".

Os demais itens bem como cláusulas constantes do Edital original continuam inalteradas.

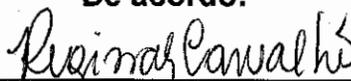
Atenciosamente,

Sobral-CE, 19 de janeiro 2021.



Viviane de Moraes Cavalcante
Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral

De acordo:



Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2020 - SMS
Nº DO PROCESSO: P137134/2020

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente, escritório, elétrico e eletrônico, destinado às unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em fase posterior às publicações do Edital do pregão supracitado (fase de acolhimento de propostas), foi constatado um equívoco quanto às datas informadas no Sistema de realização do Pregão Eletrônico, as quais estavam divergentes das datas informadas no Edital. Diante dessa situação e, ainda, em atendimento a solicitação de adendo por meio do ofício nº 002/COJUR/2021, com o objetivo de retificar as datas, fazer as devidas alterações e dar Publicidade ao certame, faz-se necessária a publicação de adendo.

Ressalto que o referido equívoco das datas, contudo, foi observado antes que pudesse gerar prejuízos ao certame e aos licitantes, sendo, inclusive, o adendo publicado com o mesmo intervalo de tempo previsto anteriormente no instrumento convocatório entre o acolhimento das propostas e a data de aberturas das mesmas. Desse modo, não houve prejuízo ao certame e nem aos licitantes, podendo a Administração tomar medidas em observância ao princípio da autotutela.

Sobral (CE), 25 de janeiro de 2021.



Evandro de Sales Souza

Pregoeiro

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral